

LEI Nº 0279/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei cria e regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMAM de que trata o Município de São João do Paraíso, conforme Capítulo IV da Política Municipal Ambiental.

Art. 2º. - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMAM possui natureza contábil e financeira e é vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, na forma de seu regimento interno.

Art. 3º. - O Fundo Municipal de Meio Ambiente tem como finalidade mobilizar e gerir recursos para financiamentos de planos, programas e projetos que tenham como objetivo proteger, planejar, controlar, coordenar, preservar, melhorar, recuperar e fiscalizar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, compreendendo as seguintes atividades:

- I – subsídio à formulação de normas técnicas e legais de acordo com os padrões de qualidade ambiental;
- II – apoio à capacitação técnica dos servidores da SEMMA, assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, conferências, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental, com as respectivas passagens e diárias.
- III – suporte às ações para implantação e coordenação da Agenda 2030 de São João do Paraíso;
- IV – estímulo à administração da SEMMA e apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes a implementação do zoneamento urbano;
- V – promoção da educação ambiental e apoio a extensão e pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;
- VI – manutenção da qualidade do meio ambiente do município, mediante a intensificação das ações de prevenção e fiscalização ambiental e de controle urbano;
- VII – incentivo ao uso e projeto de pesquisa de tecnologia limpa;
- VIII – apoio à implantação e manutenção do cadastro multifinalitário;
- IX – controle, análise, fiscalização, monitoramento e avaliação dos recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho, bem como das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

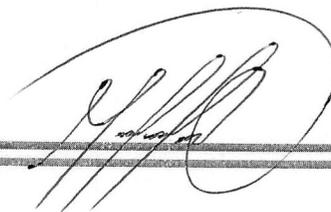
- X – apoio à implantação e a manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, em parceria com as demais secretarias;
- XI – apoio às políticas de proteção aos recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho;
- XII – apoio à formação de consórcio intermunicipal de interesse ambiental;
- XIII – articulação e colaboração de convênios, termo de cooperação técnica e outros ajustes, com órgãos, organismos e instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de financiamentos e execução da política ambiental;
- XIV – incentivo à produtividade dos servidores da SEMMA, a ser definido por instrução normativa;
- XV – contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, de pessoas físicas e jurídicas, nacional e internacional;
- XVI – aquisição de equipamentos, veículos e execução de obras relacionadas à administração, execução, planejamento, coordenação, proteção, preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e fiscalização do meio ambiente.

Art. 4º. - Constitui recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I – dotações orçamentarias e créditos adicionais;
- II – transferências de recursos da União, do Estado, do município ou de outras entidades públicas e privadas;
- III – acordos, convênios, contratos e consórcios de ajuda à cooperação institucional;
- IV – doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bem moveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privados, nacionais ou internacionais.
- V – multas administrativas cobradas por infrações às normas ambientais na forma da legislação municipal, estadual e federal;
- VI – condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente;
- VII – rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como renumeração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VIII – recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias e decorrentes de ajustamento de condutas e compromissos ambientais;
- IX – recursos advindos da obrigação compensatória imposta pelo art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000.
- X – outros destinados por lei, Termo de Ajustamento de Conduta – TAC ou Termo de Compromisso Ambiental – TAC;

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente integram o patrimônio da SEMMA.

Art. 5º. - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerenciado por um Conselho Gestor, que terá as seguintes atribuições:



- I – estabelecer e executar um plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, amplamente divulgado pela SEMMA, submetendo-o para homologação pelo COMDEMA;
- II – apoiar, acompanhar, avaliar e aprovar a realização de ações e projetos relativos ao planejamento, coordenação, proteção, preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle e fiscalização meio ambiente;
- III – elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação a cargo do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMAM, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária observada os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;
- IV – aprovar as demonstrações mensais e receita e despesa do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMAM;
- V – firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo.

Art. 6º. - O Conselho Gestor terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) presidente, que será o secretário da SEMMA, a quem compete, dentre outras atribuições, representar o Fundo, em juízo ou fora dele;
- II – 01 (um) Coordenador Executivo, indicado pelo secretário da SEMMA;
- III – 01 (um) membro do COMDEMA escolhido entre os representantes da sociedade civil organizada;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
- V – 01 (um) representante do poder público municipal indicado pelo prefeito;

§ 1º - Os membros integrantes do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA não terão direito à percepção de nenhuma remuneração em decorrência do exercício dessas atividades.

§ 2º - O membro do COMDEMA, integrante do Conselho Gestor terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º. - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMAM terá um coordenador executivo com as seguintes atribuições:

- I – secretariar as atividades do Conselho Gestor;
- II – movimentar, juntamente com secretário da SEMMA, os recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- III – elaborar demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- IV – manter registros financeiros e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo Fundo;
- V – elaborar a prestação de contas trimestral do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMAM;

VI – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário da SEMMA ou pelo Conselho Gestor.

Art. 8º. - As receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMAM serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 9º. - O regimento interno da SEMMA disporá sobre os procedimentos de administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMAM não descritas nesta Lei.

Art. 10. - O poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Para realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, resoluções e instruções normativas, poderá a SEMMA utilizar-se, além dos recursos financeiros, técnicos e humanos que dispõe e do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convenio, contrato, acordo e cooperação técnica.

Art. 12. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025.


MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, Nesta data, foi devidamente afixado e publicado no mural de avisos do átrio desta Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA , a Lei Nº 279/2025, sancionada em 09 de maio de 2025, oriunda do projeto de lei Nº 004/2025, aprovado em 28 de abril de 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO _____